



LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para transmissão definitiva da propriedade das áreas concedidas as empresas *Export Exportação de Madeiras Ltda.*, *Laminados e Compensados Roma Ltda.*, e *Ateflor Assessoria Técnica Florestal Ltda.* em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Municipal 762/2004 (PID) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo doar as seguintes áreas;

I – Gleba 01, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 5,7887 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa ***Export Exportação de Madeiras Ltda.***, CNPJ 04.960.959/0001-20.

II – Gleba 03, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 2,8527 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa ***Laminados e Compensados Roma Ltda.***, CNPJ 03.138.434/0002-21.

III – Gleba 05, Pólo Empresarial Mimoso, com a área total de 7,8092 hectares, com limites e confrontações descritos na matrícula 15824 do CRI local, para a empresa ***Ateflor Assessoria Técnica Florestal Ltda.***, CNPJ 07.499.279/0001-49.

Parágrafo Único – As doações constantes desta Lei tem por fundamento a satisfação por parte das empresas, das condições previstas no artigo 4.º, §3.º da Lei Municipal 762/2004 (PID), bem como foram submetidas a Assembléia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo a ata deliberativa fazer parte da documentação a ser apresentada no momento da lavratura da escritura publica.



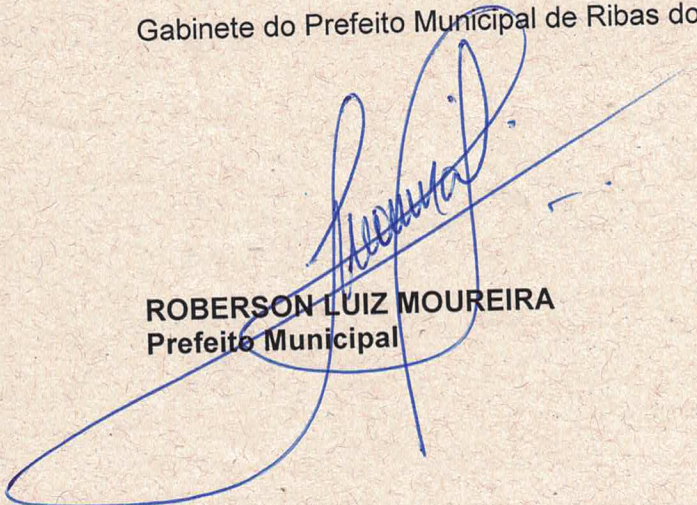
RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. As beneficiárias deverão providenciar as respectivas escrituras públicas perante o Cartório do Tabelionato e a abertura de matrícula perante o Registro de Imóveis, da qual deverá constar as construções existentes no imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 11 de março de 2010.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal